COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 557
UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATO Nº 296/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 022/2021 – CPL/PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE UNIÃO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E COMO CONTRATADA A EMPRESA: F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08.

O MUNICIPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº. 218.123.813-87, prefeito Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa F ALVES PEREIRA EIRELI, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua José Paulino, nº 500, inscrita no CNPJ sob o nº 33622.869/0001-08 e Inscrição Estadual nº 19.645.680-0, aqui representada por seu Franquilande Alves Pereira, (administrador, brasileiro, solteiro, CPF nº 779.386.313-53 e nº do RG 1.678.326 SSP PI), doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PMU, da Tomada de Preço nº 022/2021 – CPL/PMU, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 178/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021 – CPL/PMU**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** executará para a PMU/PI, sob o regime de Empreitada Por Preços Unitários, os **Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas do Município de União-PI, Conforme Convênio nº 909316/2020/MDR**, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 558
UNIÃO-PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do **Edital da Tomada de Preços Nº 022/2021-CPL/PMU**, reservado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMU/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 854.833,24 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro centavos),** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
UNIÃO-PIAUÍ
Fls: 559

conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PMU/PI relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMU/PI relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente a PMU/PI;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMU/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMU/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 560
UNIÃO-PIAUÍ

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: Convênio 909316/2020, Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de União, através de Engenheiro do município, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMU/PI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente;

IV - Cópia da Inscrição de Matricula no Cadastro Específico da Obra no INSS – **(CEI)**;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a PMU para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMU durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMU, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - PMU
Fls: 561

Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMU, pagando-se então, apenas o saldo, se houver;

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

§ 5º - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes;

§ 6º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável;

§ 7º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço;

§ 8º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;

§ 9º - Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** ....., mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco** ....., **Agência** ....., valendo à PMU como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior s 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo superior a um ano;

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 562
UNIÃO-PIAUÍ

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

§ 4º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes;

§ 5º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços, emitida pela PMU;

II. O presente contrato terá vigência de **195 (cento e noventa e cinco) dias** da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra, 90 (noventa) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra, 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado; mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 563

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMU;

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMU, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMU ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMU de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMU ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída;

§ 3º A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMU
Fls: 564
UNIÃO-PIAUÍ

bens;

d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMU:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 565
UNIÃO-PIAUÍ

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I;

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso;

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMU deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial;

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita por engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de União, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMU, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão;

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Fls: 566
UNIÃO-PIAUI

obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.

j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k) Dar à PMU imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

l) Relatar oportunamente à PMU ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;

m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado;

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;

b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Fls: 567
UNIÃO-PIAUÍ

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a PMU impora à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência;

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela PMU, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da PMU/PI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de União; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL / PMU
Fls: 568
UNIÃO-PIAUÍ

ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de União, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMU, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de União;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMU.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMU;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 569
UNIÃO-PIAUÍ

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de União, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMU.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta por servidor municipal responsável ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de União, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de União, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMU, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à PMU qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93;

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMU propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PMU
Fls: 570
UNIÃO-PIAUÍ

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da PMU, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMU a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMU;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMU;

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade contratada;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da PMU, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria de obras da PMU e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO por

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 571
UNIÃO-PIAUÍ

prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela PMU, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMU;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMU dos valores das multas e indenizações a ela devida;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 672
UNIÃO-PIAUÍ

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMU.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMU, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta;

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMU, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMU;

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMU, inclusive documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, além de habilitação jurídica e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

24.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. **Gestor do Contrato:** Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes (CPF: 964.602.453-04);
b. **Fiscal do Contrato:** Robert Castelo Branco Medeiros (CPF: 734.401.753-91).

24.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Secretaria da Infraestrutura procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado;

25.2 A Prefeitura Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 573

25.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMU nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de União(PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, a tudo presentes.

União (PI), 28 de dezembro de 2021.

.....

Gustavo Conde Medeiros

Prefeito Municipal

Contratante

.....

F ALVES PEREIRA EIRELI,

CNPJ Nº 33.622.896/0001-08

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMUP
Fls: 574
UNIÃO-PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 296/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 854.833,24 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: Convênio 909316/2020, Recursos Próprios e Outros.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 195 (cento e noventa e cinco) dias.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08 (PELA CONTRATADA).

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 575
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - PI

Id:167C273DB93AAC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 296/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 854.833,24 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: Convênio 909316/2020, Recursos Próprios e Outros.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 195 (cento e noventa e cinco) dias.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08 (PELA CONTRATADA).

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:05D4E59956C2AC3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

ATO ADJUDICATÓRIO
Processo Administrativo nº 178/2021
Tomada de Preços nº 022/2021

A Comissão Permanente de Licitações do Município de União - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas (documentos em anexo) e o aviso de julgamento das mesmas, ADJUDICA o objeto da Tomada de Preços nº 022/2021 a licitante, **F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08, com proposta no valor global de** R$ 854.833,24 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro centavos), conforme registrado em ata.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

União - PI, 28 de dezembro de 2021.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente CPL/PMU

Maria do Carmo Cardoso Costa
Membro

Sabrina Monteiro Gomes Dias
Membro

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:0471A020F938AC43

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

ATO HOMOLOGATÓRIO

Processo Administrativo nº 178/2021
Tomada de Preços nº 022/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de União - PI, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 022/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas do Município de União-PI, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela empresa: **F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08, com proposta no valor global de R$ 854.833,24 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro centavos), conforme registrado em ata.**

União - PI, 28 de dezembro de 2021.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:01AB15303E24AB4A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-95

LEI Nº 287/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 194-A da Constituição Federal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, bem como pela iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como praças, parques, áreas de esporte, lazer e recreação, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos, e outros logradouros de uso comum do povo, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, incidirá sobre a utilização efetiva ou em potencial do serviço de iluminação pública, de forma periódica, contínua ou eventual.

Art. 3º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição. Caso haja contrato de prestação de serviço de arrecadação firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, a fiscalização se dará nos termos previstos no referido instrumento, considerando a viabilidade técnica e sigilo de informações.

Art. 4º - Caracterizam-se como contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, toda pessoa física ou jurídica, que seja proprietária, titular do domínio, ou possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária no território do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI e que utiliza efetiva ou potencialmente o serviço de iluminação pública.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMU
FLS: 576
UNIÃO - PIAUÍ

Infantil - FUNDEB, Natureza de despesa 3.3.90.30 - Material de consumo e Fontes de recursos 1001200 - Recursos Próprios - Educação e 1116240 - FUNDEB-Outros. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Braulino Teofilo Filho. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BP Comércio e Serviços de Edição de Livros Ltda, nome de fantasia Formato 2 Editora - CNPJ nº 17.506.689/0001-23.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do CONTRATO nº 190/2021/SEMEC/PMT (Adesão À Ata de Registro de Preços nº 003.B/2021/Prefeitura Municipal de Timon - Processo Licitatório nº 238/2021/Prefeitura Municipal de Timon - Pregão Eletrônico nº 002/2021/Prefeitura Municipal de Timon - Processo Eletrônico SEI nº 00044.007817/2021-93/SEMEC) OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI. VALOR: R$ 395.639,58 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos). RECURSOS: Classificação Orçamentária - 09001.12365.00082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEIs e 09001.12361.0009 2.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo, Fontes de Recursos 1090100 - Recursos Próprios e 1122115 - FNDE/PNAE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/10/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Francisco Antonio Alves Nogueira. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: C C Santana de Oliveira Eireli - CNPJ nº 27.080.463/0001-67.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do CONTRATO Nº 205/2021/SEMEC/PMT (Processo Licitatório nº 042.5155/2019/SEMEC/PMT - Concorrência Pública Internacional nº 10/2020/SEMEC/PMT) OBJETO: Construção de Escola de ensino fundamental de tempo integral - Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro, com 24 salas de aula incluindo ginásio poliesportivo, localizada no Parque da Cidade, Avenida Duque de Caxias, 3470, Água Mineral, Zona Norte do Município de Teresina-PI. VALOR: R$ 24.970.785,30 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos). RECURSOS: Classificação Orçamentária: 09001.1236100091.702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 001200 - Recursos próprios PMT/SEMEC e 120115 - Recursos do MEC/FNDE/Salário Educação. VIGÊNCIA: 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação de Teresina - SEMEC e José Pessoa Leal, Prefeito Municipal de Teresina - PMT. PELA CONTRATADA - João Francisco Lustosa de Melo. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: R. Melo Construções Ltda - CNPJ nº 01.857.346/0001-73.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do CONTRATO Nº 202/2021/SEMEC/PMT (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2020/ALEPI - Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020/ALEPI - Processo Administrativo nº 22590/20/ALEPI - Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 00044.012660/2021-88/SEMEC) OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra, para atender a demanda das Unidades de Ensino e Prédios Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina - SEMEC. VALOR: R$ 459.685,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) ao ano. RECURSOS: Classificações Orçamentárias 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental; 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil e 09002.1236100092.090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB, Natureza de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra e Fonte de Recursos 001200 - Recursos Próprios/Educação e 116240 - FUNDEB 30%. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Sabóia. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Belazarte Serviços de Consultoria e Comércio Ltda-ME - CNPJ nº 07.204.255/0001-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL nº 800/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 397/2020/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-0314/2020/SEMEC/PMT - Ata De Registro De Preços nº 019/2020/SEMEC/PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00044.012175/2021-88/SEMEC/PMT) OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 397/2020/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/11/2021, vigorando, portanto, até 12/11/2022. 2. Fica resguardado pedido de reajuste/revisão/reequilíbrio/repactuação. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Sebastião Paulino. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SP Comercial e Distribuidora Ltda, nome fantasia, SP Comercial - CNPJ nº 08.728.961/0001-29.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 806/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 395/2020/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-0314/2020/SEMEC/PMT - Ata de Registro de Preços nº 019/2020/SEMEC/PMT - Processo Administrativo SEI nº 00044.012159/2021-35/SEMEC/PMT) OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 395/2020/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/11/2021, vigorando, portanto, até 12/11/2022. 2. Fica resguardado pedido de reajuste/revisão/reequilíbrio/repactuação. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Cleane Moura Fé e Silva. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: C.M.F. Silva - ME, nome fantasia Gerapão - CNPJ nº 41.260.555/0001-50.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 817/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 520/2019/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 084/2019/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-3210/2019/SEMEC/PMT - Ata de Registro Preços nº 025/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo SEI nº 00044.009533/2021-30/SEMEC/PMT OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 520/2019/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 02/12/2021, vigorando, portanto, até 01/12/2022, resguardado o direito ao pedido de reajuste/ repactuação/ realinhamento/ reequilíbrio. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Sabóia. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Belazarte Serviços de Consultoria e Comércio Ltda - ME - CNPJ nº 07.204.255/0001-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 801/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 396/2020/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-0314/2020/SEMEC/PMT - Ata de Registro de Preços nº 019/2020/SEMEC/PMT - Processo Administrativo SEI nº 00044.012166/2021-40/SEMEC/PMT) OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 396/2020/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/11/2021, vigorando, portanto, até 12/11/2022. 2. Fica resguardado pedido de reajuste/revisão/reequilíbrio/repactuação. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Phillipe Alves Pereira. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: M.P. Santos Alimentos Ltda - CNPJ nº 04.222.450/0001-80.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 807/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 406/2020/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-0314/2020/SEMEC/PMT - Ata de Registro de Preços nº 019/2020/SEMEC/PMT - Processo Administrativo SEI nº 00044.012169/2021-50/SEMEC/PMT) OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 406/2020/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 25/11/2021, vigorando, portanto, até 24/11/2022. 2. Fica resguardado pedido de reajuste/revisão/reequilíbrio/repactuação. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021. ASSINAM: PELA CONTRATADA - Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Sinval Alves da Silva. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Silva & Alves Frutos Tropicais Ltda-EPP, nome fantasia Frutos Tropicais - CNPJ nº 01.542.171/0001-05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 748/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 276/2015/SEMEC/PMT - Dispensa de Licitação nº 32/2015/SEMEC/PMT - Processo de Dispensa nº 044.03140/2015/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.08710/2021-38/SEMEC/PMT) OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 276/2015/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/10/2021, e encerrando em 13/10/2022, do Contrato de locação de imóvel não residencial onde funciona o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Tia Miriam III. DATA DE ASSINATURA: 06/10/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Raimundo Pereira de Alencar. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Raimundo Pereira de Alencar - CPF nº 151.938.883-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 507/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 022/2021/SEMEC/PMT - Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020/SEMEC/PMT - Processo Licitatório nº 042-0314/2020/SEMEC/PMT - Ata de Registro De Preços nº 019/2020/SEMEC/PMT - Processo Administrativo SEI nº 00044.005971/2021-77/SEMEC/PMT) OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 022/2021/SEMEC, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR considerando a cláusula décima para permitir o ACRÉSCIMO aos Lotes 32 e 42 inicialmente previstos no percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), equivalente ao valor de R$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais) passando o valor total do Contrato considerando o acréscimo de R$ 431.185,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e cento e oitenta e cinco reais), para o valor de R$ 490.810,00 (Quatrocentos e noventa mil e oitocentos e dez reais), ficando a Cláusula Terceira, com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR. A previsão de custo anual com a compra dos gêneros não perecíveis é de R$ 490.810,00 (Quatrocentos e noventa mil e oitocentos e dez reais) (...). 2. A ALTERAÇÃO do Anexo I do Contrato nº 022/2021/SEMEC/PMT, de acordo com o Anexo Único do presente Termo Aditivo. 3. FICA resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão de preços contratuais. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - Sinval Alves Da Silva. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Silva & Alves Frutos Tropicais Ltda-EPP, nome fantasia Frutos Tropicais - CNPJ nº 01.542.171/0001-05.

EXTRATO DE SUPENSÃO

1º TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 1/2021 (Ref. a Ordem de Serviço nº 117/2021 - Contrato nº 140/2021/SEMEC/PMT - Concorrência nº 27/2020/SEMEC/PMT - art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº 00044.016102/2021-80/SEI/SEMEC/PMT) OBJETO: Paralisação/Suspenção da Ordem de Serviço Nº 117/2021, referente ao Contrato nº 140/2021/SEMEC/PMT, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços de construção da quadra de esportes e sala de aula da Escola Municipal São José, zona rural sul do município de Teresina-PI. DO PRAZO: 2.1 - O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original, fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias enquanto aguarda o reinicio dos serviços objetos da Ordem de Serviço Nº 117/2021 para a continuidade da obra. 2.2 - Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinicio da obra em comento. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - José Ernandes Oliveira de Sousa. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: JE Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda - CNPJ nº 00.255.269/0001-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2021 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021/PMU/PI
O MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, através da CPL, torna público o Extrato ao Contrato nº 296/2021 referente a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 022/2021; Contratante: Município de União-PI, Contratada: F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08; Objeto: Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas do Município de União-PI; Valor Total: R$ 854.833,24 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro centavos); FONTE DE RECURSOS: Convênio 909316/2020, Recursos Próprios e Outros; Vigência: 195 (cento e noventa e cinco) dias; Assinatura:28/12/2021.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021/PMU/PI
A Comissão Permanente de Licitações do Município de União - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas (documentos em anexo) e o aviso de julgamento das mesmas, ADJUDICA o objeto da Tomada de Preços no 022/2021 a licitante, F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08, com proposta no valor global de R$ 854.833,24 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro centavos), conforme registrado em ata. Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município. Tielly Vanessa da Rocha Oliveira-Presidente CPL/PMU; Maria do Carmo Cardoso Costa-Membro; Sabrina Monteiro Gomes Dias-Membro.

União - PI, 28 de dezembro de 2021.
GUSTAVO CONDE MEDEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021/PMU/PI
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de União - PI, no uso de suas atribuições legais resolve, após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Tomada de Preços no 022/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas do Município de União-PI, para o fim de optar pela melhor proposta à Administração, ofertada pela empresa: F ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ Nº 33.622.896/0001-08, com proposta no valor global de R$ 854.833,24 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Quatro centavos), conforme registrado em ata.

União - PI, 28 de dezembro de 2021.
GUSTAVO CONDE MEDEIROS